



D. O. 31/12/1961

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1492, de 14 de Novembro de 1960.

Autor: Deputado Santos Pereira

Isenta do Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-vivos" a aquisição de imóveis necessários aos serviços das concessionárias de serviço telefonico.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado - decreta e eu promulgo nos termos do artigo 17 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Na aquisição de imóveis necessários ou imprescindíveis aos seus serviços as empresas individuais ou coletivas, concessionárias de serviços telefonicos urbanos - ou interurbanos, são isentos do Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter - vivos" e taxas anexas.

Artigo 2º - A beneficiária da isenção deverá requerê-la na forma do artigo 60 do Código dos Tributos, ao Secretário do Interior, Justiça e Finanças.

Artigo 3º - O imposto e taxas que deixarem de ser recolhidos em virtude do disposto nesta lei serão devidos se o imóvel for alienado pela concessionaria ou empregado em finalidade diversa da que ditou sua aquisição.

Artigo 4º - A isenção de que trata esta lei não alcança os impostos e taxas que tenham sido pagos, os quais - não serão devolvidos aos contribuintes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1960.

as) LICINIO MONTEIRO DA SILVA
Presidente

Registrada a 14/12/61
Visto e assinado
Em 14.12.61
Est. de Mato Grosso